



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Dialogo, Compromisso e Trabalho.

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS

06 JUL. 2023

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 024/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	<u>14</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>06 / 07 / 2023</u>
Em	<u>única</u> Votação

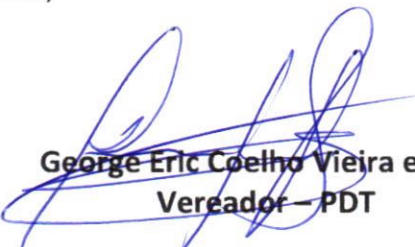
PROTOCOL Câmara Mun. Limoeiro do Nor PROTOCOL Nº <u>02632</u>
05 JUL. 2023
Horário: <u>11:20</u>
<u>Joilson</u> Responsável

O Vereador **George Eric Coelho Vieira e Silva**, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, vem na forma do Regimento Interno, submeter à apreciação desta casa o Projeto de Lei, cuja a minuta segue em anexo, para no caso de aprovação, ser remetido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte/CE, a fim de que o mesmo envie a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 05 de julho de 2023.

Atenciosamente,

  
**George Eric Coelho Vieira e Silva**  
Vereador - PDT



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Diálogo, Compromisso e Trabalho.

---

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem o treinamento, adequação, a aquisição de equipamentos de uso constante para Guarda Civil Municipal de Limoeiro do Norte/CE, além de demais atividades de fomento e fortalecimento da Segurança Pública Municipal.

**Art. 2º.** O FMSP tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados às atividades de segurança pública desempenhadas no Município pela Guarda Civil Municipal de Limoeiro do Norte.

**§1º** - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se exclusivamente aos Programas de Segurança Pública do Município de Limoeiro do Norte.

**§2º** - Os recursos do FMSP serão administrados conforme previsão do Plano de Aplicação elaborado em conjunto pelo Conselho Municipal de Segurança Pública com a Secretaria Municipal de Segurança Pública ou, na inexistência desta, com a secretaria municipal a qual a Guarda Civil Municipal esteja subordinada.



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Diálogo, Compromisso e Trabalho.

---

**Art. 3º.** O FMSP será operacionalizado, inclusive contabilmente, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública ou, na inexistência desta, com a secretaria municipal a qual a Guarda Civil Municipal esteja subordinada.

## II – DA GESTÃO

### CAPÍTULO I

#### Do Controle do FMSP

**Art. 4º.** Caberá ao Secretário Municipal de Serviços, Segurança e Ordem Pública a gestão do FMSP

**Art. 5º.** São atribuições do gestor FMSP:

I - coordenar a execução dos recursos do FMSP, de acordo com o Plano de Aplicação;

II – preparar e apresentar, anualmente, em audiência pública a demonstração da receita e despesa executada do FMSP;

III – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE e que digam respeito ao FMSP.

IV – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FMSP.

V – encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- mensalmente, demonstração de receita e de despesas;



Estado do Ceará

## *Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

**Diálogo, Compromisso e Trabalho.**

---

- trimestralmente, inventário dos bens materiais;
- anualmente, inventário de bens móveis, bem como balanço geral do Fundo;

**VI** – providenciar, junto à contabilidade do Município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo.

**VII** – apresentar, à Câmara Municipal, quando solicitado, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada na demonstração mencionada.

**VIII** – manter o controle e a regularidade dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e privadas.

**IX** – manter o controle de receita e despesa do FMSP.

**X** – encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

**Parágrafo Único** - A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Secretário de Segurança e Ordem Pública ou, na inexistência desta, por aquele que ordene na pasta a qual a Guarda Civil Municipal estiver vinculada.

**Art. 6º.** São receitas do FMSP:

**I** – a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

**II** – doações de pessoas físicas e jurídicas;

**III** – valores provenientes das multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao fundo;



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

**Diálogo, Compromisso e Trabalho.**

**IV-** transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública;

**V** – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor;

**VI** – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidade executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

**VII** – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

**Parágrafo Único** – Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Pública.

**Art. 7º.** Constituem ativos do FMSP:

**I** – disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

**II** – direitos que por ventura vier a constituir;

**III** – bens móveis, destinados à execução dos programas e projetos do plano de aplicação.

**Parágrafo Único** – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados no plano que pertencerem a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Dialogo, Compromisso e Trabalho.

**Art. 8º** - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 9º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

### CAPÍTULO III

#### Da Execução Orçamentária

**Art. 10º** – Imediatamente após a sanção da Lei Orçamentária Anual, o Gestor do FMSP apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública o quadro de aplicação dos recursos do FMSP para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

**Art. 11º** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 12º** – A despesa do FMSP constituir-se-á:

I – das despesas com aquisição de equipamentos de uso constante para o funcionamento das atividades da Guarda Civil Municipal de Limoeiro do Norte;



Estado do Ceará

## *Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

**Dialogo, Compromisso e Trabalho.**

---

II – do financiamento total, ou parcial dos programas constantes do plano de aplicação.

**Parágrafo Único** – É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, e para despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas e/ou privadas.

**Art. 13º** – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei, será depositada bem como movimentada através de rede bancária oficial.

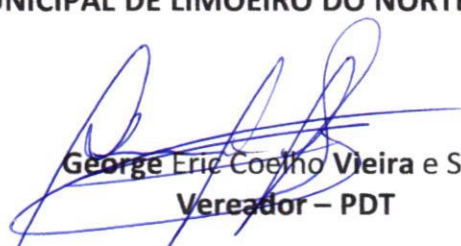
### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 14º** - O fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 15º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 05 de julho de 2023.

  
**George Eric Coelho Vieira e Silva**  
**Vereador – PDT**



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

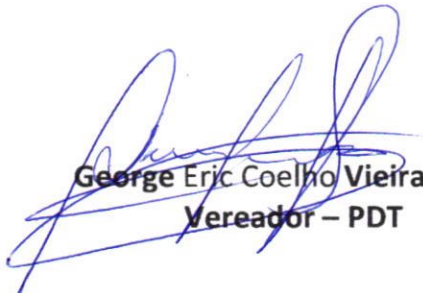
**Dialogo, Compromisso e Trabalho.**

---

### JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Segurança Pública é uma importante ferramenta no auxílio a Gestão Municipal na Segurança Pública e na construção de políticas públicas que promovam a segurança e combata a violência e a criminalidade no Município. Esta ferramenta facilita a gestão, a capitação e aplicação dos recursos destinados à Segurança Pública.

A criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, também possibilitará a Guarda Civil Municipal do nosso município, uma melhor pontuação no editais de fomento do Governo Federal.

  
**George Eric Coelho Vieira e Silva**  
**Vereador – PDT**